



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 53/19
P. 09

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO |
|  |
| Protocolo N.º 0264-2019 17/04/2019 14:30:28 |
| Projeto de Lei do Executivo |
| 0040-2019 |

Santa Rosa de Viterbo/SP, 16 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº. 40/19**, de 16/04/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO - FMESRV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, estabeleceu que a execução do Plano e o cumprimento de suas metas deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados através de Fóruns Permanentes de Educação.

Assim, sendo o Fórum Municipal de Educação uma instância de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 4.223, de 23 de junho de 2015, viabilizando a implementação e execução das metas estabelecidas no texto, sua criação deve ser feita a partir de Lei, a fim de instalar formalmente o processo.

O trabalho desenvolvido pelo Fórum Municipal de Educação tem importante significado social e político, pois abre espaço para diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação. A instituição do Fórum permitirá a ampliação da participação da comunidade local e de toda a sociedade nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais.

Nesse sentido, o Fórum Municipal de Educação é fundamental para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas.

E mais, a fim de possibilitar o encontro entre a Sociedade Civil e o Poder Público, bem como organizar Conferência de Educação, o Fórum deve representar os mais diferentes segmentos da sociedade, contando com a participação de grupos organizados do município, como os conselhos, além de representantes dos segmentos da educação municipal, estadual e privada.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Certos de Vossa compreensão, considerando a relevância social e educacional deste projeto, que pretende promover a participação da sociedade nos processos decisórios e na gestão de políticas públicas educacionais, assim como garantir a implementação e a execução das metas do Plano Municipal de Educação, encaminho-lhes a proposta de instituição do Fórum Municipal de Educação para vossa apreciação e posterior aprovação.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 40/19 – DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO -
FMESRV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Santa Rosa de Viterbo - FMESRV, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.223, de 23 de junho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMESRV:

- I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;
- II - Equipe Técnica.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMESRV, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégicas e o cumprimento das metas;

VII - Monitor continuamente e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas na Lei Municipal nº 4.223, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas nos seguintes termos:

I - O Monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas demais instâncias de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de junho de 2015 - PME, aferindo-se a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo da referida Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias a serem tornadas públicas através do Relatório Anual de Monitoramento, assegurando a transparência e o controle social do plano.

II - A fim de sistematizar as análises realizadas nas etapas anuais de Monitoramento, a cada 2 (dois) anos será promovida a Avaliação do Plano Municipal de Educação, dando valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, com divulgação dos resultados das análises realizadas nos respectivos sítios institucionais da internet.

III - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Diretor(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretor(a) Municipal de Educação.

II - Um representante do Departamento



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Municipal de Saúde.

III - Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

IV - Um representante do Departamento Municipal de Administração.

V - Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação.

VI - Um representante do Conselho Tutelar.

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

VIII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

X - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

XI - Um representante de professores para o segmento educação infantil (creche e pré-escola).

XII - Um representante de professores para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental.

XIII - Um representante de professores para o segmento dos anos finais do ensino fundamental.

XIV - Um representante da rede estadual de ensino.

XV - Um representante de pais de alunos.

XVI - Um representante dos Diretores de Escola.

XVII - Um representante dos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Coordenadores Pedagógicos.

XVIII - Um representante da educação especial.

XIX - Dois representantes da equipe administrativa do Departamento Municipal da Educação.

Art. 5º. Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes dos Departamentos Municipais serão indicados pelo respectivo Diretor(a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - O representante de pais de alunos, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas municipais.

IV - O representante da rede estadual de ensino, será indicado pela Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto.

V - O representante da educação especial será indicado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

VI - Os representantes da equipe administrativa do Departamento Municipal da Educação serão indicados pelo(a) Diretor(a) da respectiva pasta.

VII - O representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação, será indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

VIII - Os representantes indicados nos incisos XI, XII, XIII, XVI e XVII do art. 4º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMESRV, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMESRV, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas ao Departamento Municipal de Educação via ofício.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 5º. O Departamento Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 6º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMESRV e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 8º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMESRV serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Administrativa.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de Abril de 2019.



LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal